

LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO

N.º 112/2026

Ana Cláudia Pinto de Oliveira, Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro, nos termos do disposto nos Artigos 71º a 73º e no Anexo II da Parte III do Regulamento de Publicidade e Ocupação do Espaço Público e dos Horários de Funcionamento do Município de Aveiro nº 1098/2022, publicado no Diário da República, II Série, n.º 218 de 11 de novembro de 2022, e no uso das competências que lhe foram delegadas e subdelegadas por despacho do Presidente da Câmara Municipal, datado de 10 de dezembro de 2025, concede a **Licença Especial de Ruído à Comissão de Festas de São Gonçalo**, consubstanciada em:

Atividade Ruidosa Temporária:

Apresentação da Litografia de São Gonçalo 2026

Tipo de Atividade e Ruído Associado:

Tipo B

Titular:

Comissão de Festas de S. Gonçalo

Localização das Atividades:

Largo da Igreja de S. Gonçalo, União das Freguesias de Glória e Vera Cruz

Validade:

Dias 31 de julho a 2 de agosto de 2026

1 - Horário Autorizado:

1. 1- Atuação e execução de música ao vivo, por bandas ou conjuntos musicais, com ou sem utilização de equipamento de amplificação sonora:

- **Dia 31 de julho** (sexta-feira): **das 18h00 às 01h00;**
- **Dia 1 de agosto** (sábado): **das 21h00 às 01h00.**

1. 2-Execução de música gravada, música ambiente, com ou sem utilização de Equipamento de:

- **Dia 31 de julho** (sexta feira): **das 23h00 às 01h00;**
- **Dia 1 de agosto** (sábado): **das 23h00 às 01h00.**

Ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 73.º do Regulamento da Publicidade, Ocupação do Espaço Público e Horários de Funcionamento do Município de Aveiro, por se tratar de uma situação de exceção de relevância municipal, foi autorizada por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal, a emissão da Licença Especial de Ruído para **Comissão de Festas de São Gonçalo**, para os dias 31 de julho e 01 de agosto no horário proposto pelo requerente, nomeadamente **das 23h00 às 01h00**, para o local onde se verificará amplificação sonora.

2 – Outras medidas preventivas e de minimização do ruído:

- 2.1** – A população residente mais próxima deverá ser informada da realização do evento e respetivos horários autorizados;
- 2.2** – Orientação das fontes ruidosas (colunas de som) na direção oposta das habitações;
- 2.3** – Recurso a utilização de colunas de som com projeção unidirecional.

3 – Outros Condicionalismos:

- Deverá a Entidade Promotora requerer, caso se aplique, a respetiva autorização (Direitos de Autor), da Sociedade Portuguesa de Autores (SPA), bem como o licenciamento dos Direitos Conexos (Produtores e Artistas), para todos os estabelecimentos e eventos com execução pública de música gravada e/ou vídeos musicais, sob pena de incorrer num processo de responsabilidade criminal.
- Podem estar dispensados de autorização e pagamento dos Direitos de Autor, os eventos de música ao vivo com originais e cujo autor não esteja inscrito na SPA ou em qualquer congénere, pelo que deverá a Entidade Promotora comunicar o evento à SPA, com a devida antecedência, a fim de ser emitido o respetivo documento.
- A realização de qualquer espetáculo de natureza artística, com caráter permanente ou ocasional, está sujeita à Mera Comunicação Prévia de Espetáculo e à Mera Comunicação Prévia do Promotor do Espetáculo, a efetuar pela Entidade Organizadora, caso se aplique.

A fiscalização dos horários autorizados compete aos Agentes Municipais ou Forças Policiais.

Fica o titular da presente licença obrigado a observar as disposições legais que disciplinam a atividade, sob pena de, em caso de incumprimento, se proceder à aplicação de medidas cautelares, designadamente a cassação da licença ora conferida.

A Vereadora da Câmara Municipal de Aveiro,

Ana Cláudia Pinto Oliveira, *Eng^a*